

ATOS OFICIAIS P.M.U**NOTA OFICAL**

A Prefeitura Municipal de Uberaba vem perante a comunidade prestar os seguintes esclarecimentos:

No dia 17/04/2020 foi publicado o Decreto n. 5459 que tratava do funcionamento da indústria, comércio e serviço no Município de Uberaba.

O Decreto tinha vigência por 30 (trinta) dias, com vencimento para o dia 17/05/2020.

No dia 15/05/2020 foi publicado o Decreto n. 5525 que prorrogou a vigência do Decreto 5459/2020 até o dia 24/05/2020.

Com o fim da vigência e a perda dos efeitos do Decreto n. 5459, no dia 24/05/2020, foi publicado, no dia 25/05/2020 o Decreto n. 5555, que trata do funcionamento das atividades no Município.

Como é do conhecimento público, a Justiça Federal suspendeu os efeitos do Decreto n. 5555/2020.

Na mesma decisão a Justiça Federal restabeleceu os efeitos do Decreto n. 5459/2020.

O Município acata a ordem judicial de suspensão do Decreto n. 5555/2020, vai cumprir seu poder/dever de fiscalização em função da responsabilidade com a saúde e a vida dos uberabenses.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 28 de maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração e Interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO****DECRETO Nº 5549, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

I – aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde, Serviços Urbanos e Codau e aos portadores de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, pode ser permitido o teletrabalho, em conformidade com orientação do titular de cada pasta, até o dia 18 de junho de 2020, desde que comprovem comorbidade; (NR=NOVA REDAÇÃO)

II – facultar à administração municipal submeter as servidoras gestantes, até o dia 18 de junho de 2020, ao regime de teletrabalho, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária; (NR)
(.....)

XII - suspender até o dia 18 de junho de 2020, o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural, ressalvados os servidores públicos municipais.(NR)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 25 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 22 de Maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração e interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral
